

PROCESSO Nº 437/19

PROTOCOLO Nº 15.361.750-3

DATA: 30/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 399/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ARAUTOS DO EVANGELHO DE MARINGÁ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 24/04/19 a 23/04/24.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 300/19, de 02/09/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Arautos do Evangelho de Maringá - Ensino Fundamental, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 2950, município de Maringá. É mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3227/19, de 14/08/19, pelo prazo de dez anos, de 28/02/19 a 28/02/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 393/08, de 30/01/08;

b) reconhecimento: nº 1402/09, de 23/04/09;

c) renovação do reconhecimento: nº 3201/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 93/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/14 a 23/04/19.

PROCESSO Nº 437/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 150/19, de 17/06/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/07/19. (fls. 173 e 183)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3384/19, de 14/08/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se à fl. 168, conforme quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					2013
		2013	2014	2015	2016	2017	
E F N U S I D O N	6º	21	12	14	27	17	0
	7º	10	14	21	18	21	0
	8º	12	7	9	16	6	0
	9º	3	0	0	2	0	0



PROCESSO N° 437/19

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 184)

A Matriz Curricular, fl. 169, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 179, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Arautos do Evangelho de Maringá – Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/19 a 23/04/24.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO N° 437/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício